"DISPÕE SOBRE Α CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO. TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,
- **Art. 1**º . Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) professores, 02 (duas) merendeiras e 02(dois) auxiliares de serviços gerais, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação na implantação do 3º turno, com os seguintes vencimentos:
- I R\$ 467,61 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)
 para o cargo de professor;
 - II R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o cargo de merendeira., e
- III R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o cargo de auxiliar de serviços gerais.
- § 1° A carga horária do cargo de professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, e, a do cargo de merendeira e auxiliar de serviços gerais serão de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais necessárias.

- Art. 3º As contratações ocorrerão por tempo determinado, pelo período oito meses em 2008, podendo ser prorrogado uma única vez, de fevereiro a dezembro de 2009., para atendimento ao ano letivo escolar municipal
- § 1º. As contratações autorizadas por esta lei, poderão ser renovadas, uma única vez, respeitadas as mesmas condições permitidas em cada norma específica.
- § 2º. Os contratados para o cargo de professor não terão direito a escolha de turma, ficando a cargo da Secretaria de Educação a lotação de cada contratado.
- **Art.** 4º As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo Regime Administrativo, sendo garantido aos contratados o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 2º desta lei, acrescido de décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, a todos os contratados e, para os do cargo professor, será concedida a gratificação de regência, conforme estabelecido nos artigos 54, 55, e 56, da lei Municipal 301/05, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macuco, e, art. 26, I, " b e d", da lei 302/05 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.
- § 1º: Os contratados para o cargo de professor ficam obrigados a cumprirem as atribuições instituídas no anexo I, da lei 302/05.
- § 2º Os contratos para o cargo de merendeira, ficam obrigados a cumprirem as seguintes atribuições:
- I preparar e servir a merenda escolar, controlando-a quantitativa e qualitativamente;
 II- informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques;
- III- conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação;
- IV- respeitar os alunos, tratando-os com urbanidade, delicadeza e carinho;
- V- respeitar o trabalho de seus colegas de trabalho, deixando que eles participem dos serviços da cozinha, no limite das atribuições de cada cargo e das determinações da chefia imediata:
- VI- preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e
- VII- zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;

- § 3º Os contratos para o cargo de auxiliar de serviços gerais, ficam obrigados a cumprirem as seguintes atribuições:
- I auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;
- II auxilia nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra,
 plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e
 embelezar canteiros em geral;
- III efetua limpeza e conservação dos prédios públicos, assim como, áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, capinando, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município;
- IV efetua limpeza e conservação nos cemitérios e nos jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres;
- V auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos;
- VI auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias;
- VII auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações;
- VIII apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população;
- IX auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação;
- X zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;
 - XI executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
 - XII executa outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da

dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito

Municipal.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da

Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de

economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da

acumulação lícita, prevista na Constituição Federal.

Art. 7º O contratos a serem firmados por força desta Lei extinguir-se-ão sem

direito a indenizações pelo término do prazo pactuado, com exceção aos direitos

previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado,

este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não

fazendo jus ao décimo terceiro proporcional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a partir de 05 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2008.

ROGÉRIO BIANCHINI

Prefeito